



LEI Nº. 1.106/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO
Este(a) LEI 1.106/2014 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
12/03/2014 a 19/03/2014
TARUMÃ . 12/03/2014
Alessandra Seitz da Silva

Alessandra

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual nº. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e Decretos Estaduais nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020, de 30 de julho de 2007, nº. 52.455, de 07 de dezembro de 2007, nº. 53.192, de 01 de julho de 2008 e nº. 56.635, de 01 de janeiro de 2011, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP** e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º. - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º. O convênio de cooperação deve estabelecer:



I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

II – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

III – os direitos e obrigações do Município;

IV – os direitos e obrigações do Estado;

V – as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º. A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

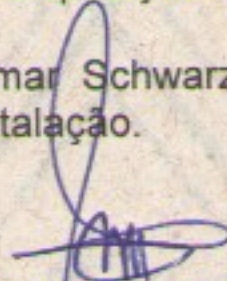
Art. 6º. A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

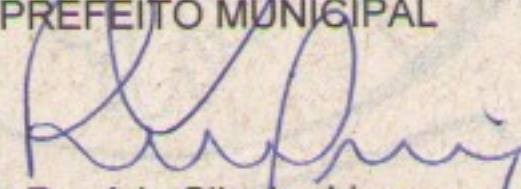
Art. 7º. O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

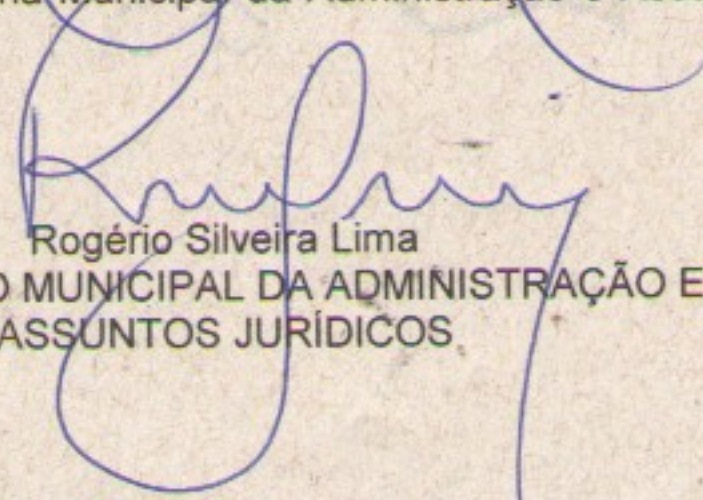
Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Março de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Março de 2014.


Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



ESTIMATIVA DE QUEBRA DE PRODUÇÃO DEVIDO A ESTIAGEM - EDR - ASSIS

Município	Culturas	Área (ha)	Produtividade inicial esperada (SC/ha)	Quebra estimada (%)	Produtividade final esperada (sc/ha)	Prejuízos (R\$)
Assis	Milho	700	100	40	60	688.000,00
	Soja	6.500	50	35	32,5	7.168.250,00
	Cana de açúcar	12.500	75 t/ha	4	72 t/ha	1.950.000,00
	Amendoim das águas	800	150	20	120	840.000,00
Borá	Milho	65	80	40	48	50.980,00
	Cana de açúcar	4.188	75 t/ha	4	72 t/ha	850.208,00
Campos Novos Paulista	Milho	1008	90	50	45	1.102.500,00
	Soja	13.000	48	40	29	15.561.000,00
	Amendoim das águas	1.000	150	35	97,5	1.837.500,00
	Cana de açúcar	6.500	85 t/ha	2	83,7 t/ha	439.400,00
	Mandioca	3.500	25 t/ha	0	25 t/ha	-
Cândido Mota	Milho	1.500	120	60	48	2.648.000,00
	Soja	23.500	54	40	32,4	31.978.800,00
	Mandioca	1.000	33 t/ha	9	30 t/ha	1.200.000,00
	Cana de açúcar	22.000	85 t/ha	2,5	82 t/ha	3.432.000,00
Cruzália	Soja	8.000	54	45	29,7	12.247.200,00
	Milho	500	120	50	60	735.000,00
	Cana de Açúcar	2.892	85	3	82,5 t/ha	375.960,00
Echaporã	Amendoim das águas	2.000	150	20	120	2.100.000,00
	Milho	400	80	30	56	235.200,00
	Soja	2.500	48	30	33,6	2.268.000,00
	Cana de açúcar	6.200	85 t/ha	3	82 t/ha	987.200,00
	Mandioca	1.500	30 t/ha	5	28,5 t/ha	900.000,00
Florínea	Milho	200	125	20	100	122.500,00
	Soja	6.500	60	30	42	7.371.000,00
	Cana de açúcar	9.000	85 t/ha	2,5	82,5 t/ha	1.170.000,00
Ibirarema	Milho	400	115	35	75	392.000,00
	Soja	6.800	50	40	30	8.568.000,00
	Mandioca	800	30 t/ha	1	27 t/ha	960.000,00
	Cana de açúcar	9.200	85 t/ha	2	83,7 t/ha	621.620,00
Lutécia	Milho	500	80	40	48	392.000,00

Engº Agrº/Ci
Diretor
E. D. F.

	Soja	3.800	47	30	33	3.351.600,00
	Amendoim das águas	1.000	145	50	72,5	2.537.500,00
	Cana de açúcar	9.700	70 t/ha	3	68 t/ha	1.008.800,00
	Mandioca	750	25 t/ha	0	25 t/ha	-
Maracá	Milho	1.000	115	55	52	1.543.500,00
	Soja	22.000	52	50	26	36.038.000,00
	Amendoim das águas	100	145	30	101,5	152.250,00
	Cana de açúcar	17.500	75 t/ha	4	72 t/ha	2.730.000,00
Palmital	Milho	1.800	115	50	58	2.513.700,00
	Soja	20.500	50	50	25	32.287.500,00
	Cana de açúcar	21.822	70 t/ha	2	68 t/ha	2.248.688,00
	Mandioca	1.800	30 t/ha	0	30 t/ha	-
Paraguaçu Paulista	Milho	800	115	30	80	888.000,00
	Soja	3.300	50	25	38	2.484.800,00
	Cana de açúcar	44.319	80 t/ha	5	76 t/ha	9.218.352,00
	Mandioca	600	25 t/ha	0	25 t/ha	-
	Amendoim das águas	2.300	150	25	112,5	3.018.750,00
Pedrinhas Paulista	Milho	250	120	50	80	367.500,00
	Soja	7.000	52	45	28,8	10.319.400,00
	Cana de açúcar	2.700	85 t/ha	2,5	82,5 t/ha	351.000,00
Piatina	Milho	1.000	100	40	80	980.000,00
	Soja	8.500	50	40	30	10.710.000,00
	Cana de açúcar	6.800	68 t/ha	3	68 t/ha	886.400,00
	Mandioca	650	30 t/ha	0	30 t/ha	-
	Amendoim das águas	200	150	20	120	210.000,00
Quatá	Milho	200	80	50	40	198.000,00
	Soja	1.000	45	40	27	1.134.000,00
	Amendoim das águas	1.000	135	50	67,5	2.362.500,00
	Cana de açúcar	37.558	75 t/ha	2	62 t/ha	25.389.208,00
Tarumã	Milho	250	110	60	44	404.250,00
	Soja	3.500	55	45	30	5.512.500,00
	Cana de açúcar	21.000	80 t/ha	4	86 t/ha	4.368.000,00
TOTAL (R\$)						271.784.796,00

Assis, 24 de fevereiro de 2014.


Eng. Agr. Cristiano Geller
Diretor Técnico
EDR - Assis